LEI Nº 4784, de 05 de fevereiro de 2.009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da falta destes servidores, o Hospital Municipal São Camilo poderá efetuar as seguintes contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, dos seguintes cargos:

a) 02 (dois) Enfermeiros - Criado pelas Leis Municipais nºs 2.860/99, 3.852/05, 4.170/06 e 4.559/08
b) 03 (três) Médico Clínico Geral - Criado pelas Leis Municipais nºs 2.860/99, 3.143/01, 3.155/01 e 4.382/07
c) 02 (dois) Médico Intensivista Neonatalogista - Criado pela Lei Municipal nº 4.000/05
d) 01 (um) Médico Neurologista - Criado pelas Leis Municipais nºs 2.860/99 e 3.143/01
e) 05 (cinco) Médico Plantonista Clínico - Criado pela Lei Municipal nº 3.738/04
f) 04 (quatro) Médico Plantonista Pediatra - Criado pela Lei Municipal nº 3.738/04
g) 02 (dois) Médico Plantonista Intensivista - Criado pela Lei Municipal nº 3.738/04
h) 01 (um) Médico Cirurgião Geral - Criado pela Lei Municipal nº 3.738/04
i) 34 (trinta e quatro) Técnico de Enfermagem - Criado pelas Leis Municipais nºs 2.860/99, 3.852/05, 4.170/06, 4.394/07, 4.435/07 e 4.559/08
j) 01 (um) Motorista - Criado pela Lei Municipal nº 2.860/99

Parágrafo Único - A contratação visa dar cobertura a empregos vagos na administração autárquica municipal, que causem prejuízos aos atendimentos na área da saúde e administrativa.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente a remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do Hospital.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, podendo neste caso a autarquia substituir o contratado por outro para suprir a vaga.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da autarquia, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º - As contratações serão feitas com base no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.05.1943 - Consolidação das Leis do Trabalho-CLT .

Art. 6º - A contratação, nos termos desta Lei, será feita mediante a realização de processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de seleção pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de fevereiro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra